

Prefeitura Municipal da Aliança

LEI Nº 936 /84

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de salário aos funcionários municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal da Aliança, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reafjuste salarial aos funcionários do Poder Executivo, na seguinte base:

§ 1º- 80% aos comissionados;

60% aos efetivos e contratados que perceberen além do salario mínimo Nacional;

50 % aos inativos que estiverem acima do salário mínimo Nacional e função gratificada.

- § 2º-Os professores da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança(UEPA)
 que recebem salário aula, terão os seus salários majorados em Cr\$
 300,00 (trezentos cruzeiros) por aulas.
- Art.2º- Os referidos aumentos de que trata o Art.1º, serão calculados sobre os ven cimentos e salários do mês de abril do corrente ano.
- Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal do exercício de 1984.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de lº de maio de 1984, revogadas as dis posições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 1984

Dr . José Frederico Pereira de Lira

PREFEITO



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

DECRETO Nº 19 /84

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ALIANÇA; no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 936/84, D E C R E T A :

- Art.lº-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajus te salarial aos funcionários do Poder Executivo, na seguinte base:
 - § 1º 80% aos comissionados;
 - 60% aos efetivos e contratados que perceberem além do salario minímo Nacional;
 - 50% aos inativos que estivem acima do salário mínimo Nacional e / função gratificada.
 - § 2º- Os professores da Unidade Educacional de Prefeitura da Aliança(UE-PA) que recebem salário aula, terão os seus salários majorados em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aulas.
- Art.2º- Os referidos aumentos de que trata c Art.1º, serão calculados sobre os vencimentos e salários do mês de abril do corrente ano.
- Aer.3º- As desposas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das do tações proprias consignadas no orçamento municipal do exercicio de 1984.
- Art.4º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas/ as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 1984

Dr. José Frederico Pereira de Lira

PREFEITO